

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº002 DE 06/01/2020-DAF

LAUDO MÉDICO Nº11554/19.  
NOME: CLAUDIO LOPES MARÇAL  
CARGO: Técnico em Patologia Clínica, MATRÍCULA:54192022/1  
PERÍODO:17.09.2019 a 26.09.2019.

#### PORTARIA Nº005 DE 06/01/2020-DAF

LAUDO MÉDICO Nº 11508/19.  
NOME: CLAUDIO LOPES MARÇAL  
CARGO: Técnico em Patologia Clínica, MATRÍCULA:54192022/1  
PERÍODO:02.09.2019 a 16.09.2019.

#### PORTARIA Nº006 DE 06/01/2020-DAF

LAUDO MÉDICO Nº202253A/1.  
NOME: SANDRO JOSÉ BENTES LEMANSKI  
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:55588206/4.  
PERÍODO:11.10.2019 a 25.10.2019.

#### PORTARIA Nº007 DE 13/01/2020-DAF

LAUDO MÉDICO Nº55846/20.  
NOME: MAIRA DOS SANTOS DA MATA REZENDE  
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:57234596/1.  
PERÍODO:22.11.2019 a 03.01.2020.

Protocolo: 514786

### CONTRATO

#### CONTRATO: 001/2020

**OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO" para atender as necessidades da Gerência do Núcleo de Almoarifado – GNA deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".**

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2020  
VALOR: R\$ 2.499,60 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos)  
VIGÊNCIA: 14/01/2020 a 13/07/2020  
MODALIDADE: Cotação Eletrônica nº 010/2019 – CPC-RC  
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338; NATUREZA DE DESPESA: 339030; FONTE:0101; AÇÃO: 232085. PI: 420008338C  
CONTRATADO: a empresa V. B. ARAÚJO MONTEIRO COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.431.302/0001-17, com sede estabelecida na Travessa A, Nº 18, Conjunto COHAB, GLEBA II, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.623-270  
ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 514783

**OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na "AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO", para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".**

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019  
VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais)  
VIGÊNCIA: 19/12/2019 a 18/12/2020  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 009/2019.  
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338; NATUREZA DE DESPESA: 339030; FONTE:0101; AÇÃO: 232085. PI: 420008338C  
CONTRATADO: a empresa JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.067.722/0001-78, com sede estabelecida na Travessa Pirajá, Nº 1373, Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-031  
ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 514700

### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

#### PORTARIA Nº024/20 DE 13 DE JANEIRO DE 2020 – GAB/DGCP CRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810/94, Art. nº74, §2º e o Memorando 018/2020 – CLAB – CPC "RC".

R E S O L V E:  
TRANSFERIR o gozo de férias da servidora LUCIANA CRISTINA MELO CAMPOS, Perito Criminal, matrícula nº 5847222/ 1, de 01.01.2020 a 30.01.2020, concedida inicialmente pela PORTARIA Nº 436/19-GAB/CPCRC de 07.11.19, publicada no DOE nº 34.034 de 13.11.19, para o período de 01.06.2020 a 30.06.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 13 de Janeiro de 2020.

HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR  
Diretor Geral em Exercício

Protocolo: 514790

### PORTARIA Nº 023/20

#### DE 13 DE JANEIRO DE 2020 – GAB/DGCP CRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, e a Lei nº 6.282 de 19.01.00.e o mem. 019/2020 CLAB-CPC/RC.

R E S O L V E:

EXCLUIR da PORTARIA nº 436 de 07.11.2019- GAB/CP-CRC, publicada no DOE nº 34.034 de 13.11.2019, que trata de férias, o nome da servidora NAIR CORREIA DE FREITAS CASTRO, Motorista, matrícula nº 728977/ 3. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 13 de Janeiro de 2020.

HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR  
Diretor Geral em Exercício

Protocolo: 514791

### OUTRAS MATÉRIAS

#### LICENÇA NOJO

#### PORTARIA Nº 003 DE 06/01/2020-DAF

NOME: MANOEL DOS SANTOS CORRÊA  
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:3154297/ 2.  
PERÍODO:12.12.2019 a 19.12.2019.

Protocolo: 514557

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 044/2020-DAF/CGP, DE 14/01/2020.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls. 05, no Processo 2019/452136, deferindo a concessão de Licença Prêmio,

R E S O L V E:  
CONCEDER à servidora MARLUCE RIBEIRO LOIOLA LOURENÇO, Auxiliar de Trânsito, matrícula 57194174/1, lotada na CIRETRAN "B" de Ananindeua, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/01 a 29/06/2020, referentes aos triênios 2008/2011 (60 dias), 2011/2014 (60dias) e 2014/2017 (60 dias), de acordo com a Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 02/01/2020.

ANETE MARIA ROSA DA COSTA

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício.

#### PORTARIA Nº038/2020-DG/CGP, DE 13/01/2020.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo instituído pela PORTARIA nº 2459/2015-DG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.979, de 25 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto do § 1º do Art. 263 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, que obriga o Departamento de Trânsito a oportunizar aos administradores o devido processo legal na hipótese de investigação por suspeita de irregularidades em processo de CNH;

CONSIDERANDO os pareceres que concluíram, em face a dificuldade na notificação por AR, que a convocação publicada em Órgão oficial para o candidato responder ao processo administrativo previsto pelo dispositivo acima é suficiente para marcar o início do processo;

CONSIDERANDO que, devidamente convocados, os candidatos se quedaram inertes durante a instrução;

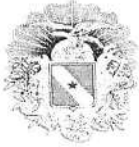
CONSIDERANDO que, independente da inércia dos candidatos, a instrução da Corregedoria DETRAN/PA constatou irregularidades insanáveis nos processos de habilitação;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR todos os processos de habilitação dos condutores listados abaixo, por considerar satisfeitas as determinações contidas no Art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97.

Art. 2º DETERMINAR ao RENACH/PA que adote providências de cancelamento, inclusive junto aos demais Órgãos de Trânsito, na hipótese de condutores que já não estejam mais na base do Estado do Pará.

ORD	CONDUTOR	CPF	RN
01	ANTONIO CÍCERO OLIVEIRA SOUSA	099.096.257-17	06100170918
02	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	048.230.151-18	04982958000
03	GENEVAL MARTINS DA SILVA	797.858.916-15	06413601020
04	JAMES OLIVEIRA DE LIMA	073.890.314-09	05452581003
05	JAQUELINE PEREIRA DE ASSIS	127.080.156-21	06683973625
06	JARDEL LUIZ DE SOUZA	034.419.613-58	04530164163
07	JOÃO MARIA BARBOSA	037.243.576-99	06231009156
08	JOEL DE SOUZA PEREIRA	774.832.947-87	06053073540
09	JOSE DA CUNHA BATISTA	034.347.105-15	0286785008



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 – CPC – RC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – CPC-RC E A EMPRESA V. B. ARAUJO MONTEIRO COMÉRCIO – ME.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Avenida Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-480, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **V. B. ARAUJO MONTEIRO COMÉRCIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.431.302/0001-17, estabelecida na Travessa A, Nº 18, Conjunto COHAB, GLEBA II, Marambaia, CEP: 66.623-270, Belém/PA, e-mail: vital\_brasil@hotmail.com, fone: (91) 3238-0845, neste ato representada por seu procurador Sr. Vital Brasil Araujo Monteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.580.622-04 e portador da cédula de identidade nº 2093696 – SSP/PA, firmam contrato conforme estabelecido nos autos do Processo Administrativo nº 2019/259808.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA**

1.1. O presente instrumento tem por base o edital da **Cotação Eletrônica nº 010/2019 – CPC - RC**, Processo Administrativo nº 2019/259808.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo para atendimento das necessidades da Gerência do Núcleo de Almoarifado – GNA deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CADEADO COMUM DE 20 MM	GOLD	20	UND	R\$ 8,50	R\$ 170,00

Hinton Barros Cardoso Junior  
Diretor do Instituto Médico Legal  
Mat. 520525511-CPC

1  
Abio B



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



02	CADEADO COMUM DE 25 MM	GOLD	20	UND	R\$ 10,00	R\$ 200,00
03	CADEADO COMUM DE 30 MM	GOLD	20	UND	R\$ 12,00	R\$ 240,00
04	CADEADO COMUM DE 35 MM	GOLD	20	UND	R\$ 14,50	R\$ 290,00
05	CADEADO COMUM DE 40 MM	GOLD	20	UND	R\$ 16,00	R\$ 320,00
06	CADEADO COMUM DE 45 MM	GOLD	20	UND	R\$ 20,00	R\$ 400,00
07	CADEADO TRETA- CHAVE DE 60 MM	GOLD	10	UND	R\$ 87,96	R\$ 879,60
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 2.499,60

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente Contrato vigorará por **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.499,60 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

4.2. A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

4.3. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

**PI: 4200008338C**

**PTRES: 858338.**

**NATUREZA DA DESPESA: 339030.**

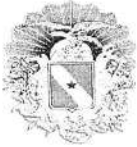
**FONTE: 0101.**

**AÇÃO: 232085.**

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.**

  
Hinton Barros Capellos Junior  
Diretor do Instituto Médico Legal  
Mat. 5205255r1-CPC/PR

bio 13/2



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



5.1. O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade da aquisição.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo de contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado da respectiva bula do fabricante;

  
Hinton Barros Cardoso Junior  
Diretor do Instituto Médico Legal  
Mat. 5205255/1-CPCH-E

Bio B31



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nas especificações, o objeto com avarias ou defeitos;

e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

  
Hitoré Barros Cardoso Júnior  
Diretor do Instituto Médico Legal  
Mat. 5205235/1-C.P.C.T. 11-11



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;


e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

  
Hinton Barros Cardoso Junior  
Diretor do Instituto Médico Legal  
Mat. 5205255/1-CPC/RC





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

10.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**


11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 14 de Janeiro de 2020.

  
Hinton Barros Cardoso Junior  
Diretor do Instituto Médico Legal  
Mat. 520525511-CPC/PC

*Abia* *BJ*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Celso da Silva Mascarenhas

Contratante

Hirton Barros Rodrigues  
Diretor do Instituto  
Mat. 52052557

  
V B ARAUJO MONTEIRO COMERCIO - ME

Vital Brasil Araújo Monteiro

Contratada

Testemunhas:

1. Nome: Flomica Jafco Monteiros

2. Nome: Gabriela C. A. Melo

CPF: 023.262.062-82

CPF: 30.198.492-68